COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADORES COMPONENTES:
PRESIDENTE: Pablo Florentino Pereira
RELATOR: Robson Mattos dos Santos
MEMBRO: Nilton Cesar Simões

PARECER Nº 08/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 32/2022, de 27 (vinte e sete) de abril de 2022, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo, senhor Fabrício Petri, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, ***favorável*** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 32/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que "parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo" (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista

Assinado digitalmente por NILTON CEZAR SIMOES BRANDAO:03120493740 Data: 18/07/2022 15:05:34
Assinado digitalmente por PABLO FLORENTINO PEREIRA:09012514703 Data: 15/07/2022 15:31:04
Assinado digitalmente por ROBSON MATTOS DOS SANTOS:07315143785 Data: 15/07/2022 13:09:03

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

> “Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações iniciais, passemos a análise.

O Projeto de Lei nº 32/2022 visa dispor a respeito do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto:

> [...] a proposta busca suprir lacuna legislativa no tocante ao processo administrativo, uma vez que o Município de Anchieta não possui legislação sobre o tema.
>
> [...]
>
> No que toca ao aperfeiçoamento da atuação administrativa, e preciso ainda ressaltar a importância de se ter uma legislação própria no Município, mais moderna e atualizada, posto que a lei federal já conta com mais de 20 anos. Neste ponto, o presente PL encampa e associa as rotinas administrativas as alterações advindas da mais moderna legislação sobre o tema:
>
> - Lei de introdução as Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei n. º 4.657, de 4 de setembro de 1942, com as alterações advindas da Lei n. º 13.655, de 25 de abril de 2018, que incluiu na LINDB os arts. 20 a 30, prevendo regras sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, regras essas que incidem diretamente dentro da Administração Publica, normalmente nos processos administrativos;

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370035003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> - Lei Federal n. º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos de toda a Administração Publica e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, com influência direta na vida do administrado e em sua relação com a Administração, simplificando uma série de procedimentos; e
>
> - Lei Federal n. º 13.874, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.
>
> Afora isso, teremos, sempre que possível, um processo eletrônico, inclusive com a possibilidade de realização de atos processuais por meio de videoconferência, tudo no intuito de trazer celeridade e eficiência aos processos administrativos, tornando a vida do cidadão-administrado menos burocrática.

Isto posto, tomando por base a análise dos dispositivos e da justificativa do Projeto de Lei nº 32/2022, considero que o mesmo é conveniente e oportuno para satisfazer o interesse da coletividade e, por isso, opino de maneira favorável ao seu prosseguimento.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 32/2022, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 14 de julho de 2022.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA
Presidente

VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES
Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 320037003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.